



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA**

LEI N.º 383/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

*Institui o ensino das normas de educação viária nas
Escolas da Rede Municipal de Ensino.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito Municipal, o ensino das normas de Educação Viária, com a finalidade de permitir o conhecimento e o respeito às regras de trânsito, envolvendo alunos e professores com as leis que regem a circulação viária, seu funcionamento e condições nas Comunidades próximas às escolas públicas municipais.

Art. 2º As Normas de Educação Viária destinam-se a:

I – envolver os alunos matriculados na rede municipal de ensino público a observar, analisar e criticar as condições de circulação viária de suas Comunidades próximas;

II – envolver os alunos em ações solidárias, participativas e responsáveis para a melhoria das condições de circulação;

III – favorecer a adoção dos hábitos e condutas de circulação segura pelo maior número possível de pessoas;

IV – orientar os alunos nos cuidados que devem ser tomados no trânsito e a importância das placas de sinalização;

V – levar os alunos a implantar ações que visem melhorias na circulação viária, com a finalidade de educar e modificar hábitos desde a infância.

Art. 3º As Normas de Educação Viária serão operacionalizadas por meio de projetos específicos em cada escola, tomando como ponto de partida à realidade, seu processo histórico e diversos fatores que influem no ambiente onde a mesma está inserida, abrangendo o ensino fundamental.

hmc



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 383/2010, DE 01 DE JULHO DE 2010.

Art. 4º A implementação do ensino das Normas de Educação Viária ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação em parcerias com Superintendência Municipal de Trânsito- SMT e instituições privadas, como CFC (Auto Escola).

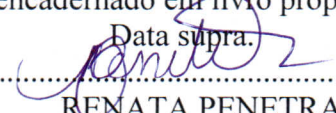
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Formosa, em 01 de julho de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 057/10, DE 01 DE JULHO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 042/2010, de 13/05/2010 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 383/10 de 01/07/2010 que *“Institui o ensino das normas de educação viária nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.”*

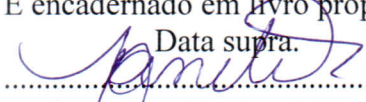
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 01 de julho de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação